

## **Contornos da política de radiodifusão comunitária no Brasil**

GOMES, Ana Luisa Zaniboni. **Na boca do rádio: o radialista e as políticas públicas**. São Paulo : Hucitec / OBORÉ, 2007, v.2.000. p. 37-53.

Duas Leis, dois Decretos, duas Normas Complementares, onze Portarias e duas Medidas Provisórias publicadas em caráter oficial entre fevereiro de 1998 e outubro de 2005 constituem os instrumentos legais que, em conformidade aos princípios constitucionais, historicizam e regulam os serviços de radiodifusão de baixa potência no Brasil (BRASIL, 2006).

A radiodifusão comunitária foi oficializada como um serviço público regular a partir da Lei 9.612, assinada pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso e por seu Ministro das Comunicações Sergio Motta, em 19 de fevereiro de 1998. Dez anos, portanto, de promulgada a Constituição que assegurou ao povo brasileiro, no bojo da redemocratização do país, seu direito à livre manifestação de idéias e opiniões “sob qualquer forma, processo ou veículo, sem qualquer restrição” (BRASIL, 1988) e reconheceu a importância da participação da sociedade civil na formulação, execução, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

De forma sintética e de acordo com os desdobramentos políticos e técnicos que desde 98 se incorporaram ao arcabouço legal, a legislação em vigor define a rádio comunitária como um serviço de radiodifusão sonoro que opera em frequência modulada, baixa potência e alcance restrito. Sua área de cobertura é limitada ao raio de no máximo mil metros contados a partir de sua antena transmissora. Seu equipamento transmissor, obrigatoriamente certificado pela ANATEL, opera com potência máxima de saída de 25 watts. Trata-se, em tese, de uma pequena estação de rádio.

Na perspectiva legal do poder concedente, uma rádio comunitária tem como objetivo proporcionar informação, cultura, entretenimento e lazer a pequenas comunidades:

Uma rádio comunitária deve divulgar a cultura, o convívio social e os eventos locais; noticiar os acontecimentos comunitários e de utilidade pública; promover atividades educacionais e outras para a melhoria das condições de vida da população [...]. A programação diária de uma rádio comunitária deve conter informação, lazer, manifestações culturais, artísticas, folclóricas. Deve estimular tudo aquilo que possa contribuir para o desenvolvimento da comunidade, sem discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais. Deve respeitar sempre os valores éticos e sociais da pessoa e da família e dar oportunidade à manifestação das diferentes opiniões sobre o mesmo assunto (BRASIL, 2006).

A lei também define que a execução do serviço de radiodifusão comunitária está restrita às fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos, legalmente constituídas e registradas, com sede na comunidade em que pretendem prestar o serviço. Seus dirigentes devem ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, maiores de 18 anos, residentes e domiciliados na comunidade.

A entidade candidata-se a uma autorização para rádio comunitária através de encaminhamento de formulário de demonstração de interesse ao Ministério das Comunicações, em Brasília. Se houver canal (frequência) disponível para a localidade de interesse, o Ministério das Comunicações publica o Aviso de Habilitação no Diário Oficial da União. Com isso, a solicitante deve entregar, dentro do prazo estabelecido no Aviso, os documentos exigidos. A autorização é concedida por dez anos, podendo ser renovada por igual período. Por lei, cada entidade pode receber apenas uma autorização para execução do serviço e está proibida de transferi-la a terceiros.

Tanto em página eletrônica quanto em publicações oficiais disponíveis sobre o assunto o Ministério das Comunicações adverte, de forma destacada, que uma rádio comunitária

não pode ter fins lucrativos nem vínculos de qualquer tipo com partidos políticos ou instituições religiosas [...] a instalação e funcionamento de estação de rádio, sem a devida autorização, é crime Federal, punido com prisão dos responsáveis e apreensão dos equipamentos. Essa penalidade é aplicada não somente ao proprietário da estação clandestina, como também a todos aqueles que, direta ou indiretamente, estejam ligados a essa atividade ilegal (instaladores, vendedores e fabricantes de equipamentos, anunciantes etc.) (BRASIL, 2006).

### **Números oficiais**

Segundo dados oficialmente apresentados em outubro de 2006 pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações por intermédio da Coordenadora do Serviço de Radiodifusão Comunitária, Alexandra Luciana Costa, 11.605 pedidos de autorização de funcionamento de rádios comunitárias tinham sido analisados pelo Departamento de Outorga entre fevereiro de 1998 e outubro de 2006. Do total de pedidos, 2.611 já estavam autorizados e 4.842 arquivados em função de inviabilidade técnica para publicação de aviso de habilitação. Ainda estavam em análise 4.152 processos devido a pendências técnicas ou jurídicas na documentação apresentada pela entidade ao poder concedente<sup>1</sup>.

Importante destacar que, de 2003 a 2006, foram 8.100 novos requerimentos apresentados ao Departamento de Outorgas. Muitas entidades aguardavam resposta oficial do Ministério há mais de cinco anos. Outras tantas, menos pacientes,

---

<sup>1</sup> Os dados foram apresentados em reunião realizada na OBORÉ, Escritório Paulista da AMARC, dia 10 de outubro de 2006, para discutir com o Ministério das Comunicações uma solução para a situação da cidade de São Paulo, à época ainda sem aviso de habilitação para o serviço de radiodifusão comunitária.

colocaram suas rádios em funcionamento, correndo o risco de visitas da ANATEL e da Polícia Federal. São essas duas organizações que, juntas, protagonizaram operações de apreensão de equipamentos, fechamento de emissoras e, não raro, prisão dos responsáveis. Tais situações ainda têm ocorrido no país inteiro e são cada vez mais freqüentes.

**Figura 01 - Localização das 2.611 emissoras comunitárias oficializadas pelo Ministério das Comunicações até outubro de 2006.**



### **São Paulo, um caso à parte**

Os dados oficiais apresentados na reunião com o Ministério das Comunicações, em outubro de 2006, corroboraram que nenhuma das emissoras contempladas com licença definitiva de funcionamento tinham sede em São Paulo. A cidade permanecia fora do mapa das autorizações de outorga (BRASIL, 2006), junto com mais nove municípios vizinhos. O próprio Ministério das Comunicações

reconheceu que 335 entidades da Capital de São Paulo com documentação apresentada em Brasília ainda estavam sem parecer técnico.

Desde abril de 2004 o canal 198 está disponibilizado para a cidade de São Paulo e também para 35 cidades da região metropolitana (BRASIL, 2006). Pressionada pela campanha *Cadê Canal pra Capital?*, reuniões, audiências públicas e seminários, a ANATEL localizou naquele mesmo ano um espaço no dial para as pequenas emissoras de São Paulo, ampliando a faixa de radiodifusão em FM que, ao invés de começar na frequência 87,8, começa agora em 87,4. Entretanto, o Ministério das Comunicações não havia autorizado a publicação do aviso de habilitação para a região.

De acordo com o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério da época, Joailson Ferreira, o motivo da demora era um impasse técnico dada a inconveniência de outorga de emissoras comunitárias em regiões de elevada conurbação enquanto prevalecerem os critérios estabelecidos na Norma Complementar 1/2004, referindo-se à distância mínima de quatro quilômetros entre as estações executantes para assegurar uma relação de proteção, ou seja, evitar interferência de uma emissora na outra no momento transmissão. Tal justificativa estava respaldada em estudo elaborado pela própria ANATEL e Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD): uma política de outorgas que considere apenas a preservação da distância mínima entre estações poderia conduzir à prestação do serviço com qualidade aceitável em uma área de cobertura inferior ao estabelecido na regulamentação vigente, que corresponde a um círculo de um quilômetro de raio.

Em termos simplificados: mesmo cumprindo a distância mínima de 4 km para as antenas (estabelecida na Norma Complementar 01/2004), poderiam surgir na

região metropolitana de São Paulo agrupamentos muito densos de emissoras comunitárias de tal forma que haveria uma interferência entre elas que reduziria o contorno efetivo de proteção de 1 km para 510 metros, não atendendo ao texto da própria Norma. Além das inevitáveis interferências entre as estações, apenas 7% da área da comunidade seria potencialmente coberta pela emissora. Para o CPqD, os instrumentos legais atuais não davam conta de resolver a situação do município. A sugestão da ANATEL para o impasse foi que na região metropolitana de São Paulo fosse provisoriamente considerada uma distância de 6km entre as estações comunitárias.

Configurou-se, então, um novo cenário. A legislação até agora em vigor é incapaz de viabilizar a existência de rádios comunitárias em São Paulo. O parecer técnico exarado pela ANATEL e pelo CPqD reforça a necessidade de um planejamento, de âmbito regional, para evitar a concentração de antenas transmissoras e a redução do contorno de serviço causado pela interferência combinada das estações, conforme demonstra o estudo referendado pelo Ministério das Comunicações. Reforça, inclusive, a tese de que é preciso uma solução local para desatar tecnicamente este nó, uma vez que a distância de 6 km entre as emissoras abre espaço para apenas 37 rádios comunitárias na cidade.

Diante de tantos impasses, tornou-se indispensável um trabalho de aproximação entre o Departamento de Outorga de Serviços da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações e as entidades representativas paulistanas. A reunião de outubro de 2006 marcou o início dessa aproximação. A participação do Ministério em reuniões sistemáticas, com a preocupação de definir, em conjunto com entidades da sociedade civil, critérios democráticos para o aviso de habilitação para São Paulo, foi um passo decisivo para

elaboração de mecanismos transparentes para a autorização do serviço de radiodifusão comunitária, bem como para determinação de quantas rádios comunitárias poderão operar na cidade e onde poderão funcionar.

Depois de sete Mesas de Trabalho que materializaram o esforço conjunto de diversas instituições, entidades, rádios comunitárias, poder legislativo local e executivo federal para discutir o serviço de radiodifusão comunitária no município de São Paulo, foram finalmente pactuados alguns critérios de participação que passaram a ser considerados na redação do futuro Aviso de Habilitação para o serviço de radiodifusão comunitária no município: universalidade, equidade, representatividade e responsabilidade técnica. A demanda pela autorização para o serviço de radiodifusão deveria ser sobreposta ao mapa das subprefeituras do município. Após o recebimento da documentação, o mapa com as coordenadas das rádios interessadas em obter a concessão deveria ser disponibilizado no site no Ministério das Comunicações para que todos os cidadãos pudessem acompanhar o seu trâmite.

O Aviso de Habilitação foi finalmente publicado no dia 7 de dezembro de 2006, no Diário Oficial da União, e estipulou prazo até 19 de janeiro de 2007 para que as entidades da cidade de São Paulo interessadas na autorização para o serviço de radiodifusão comunitária apresentassem sua documentação junto ao Ministério.

Foram então organizados três grandes mutirões de apoio jurídico e técnico para oferecer suporte no preparo da extensa lista de documentos exigidos no Aviso de Habilitação. Os mutirões materializaram o esforço conjunto de advogados, estudantes, engenheiros e técnicos, e de entidades como a Defensoria Pública de

São Paulo, Escritório Modelo D. Paulo Evaristo Arns (PUC-SP), Escritório Paulista da AMARC – Associação Mundial de Rádios Comunitárias e Cidadãs, OBORÉ e ANOREG-SP – Associação de Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Associação dos Cartórios).

Durante o prazo de 45 dias estipulado no Aviso de Habilitação (prorrogado por outros 45, de acordo com o Aviso 03/2006, encerrado em 7 de março de 2007), os mutirões contabilizaram 64 registros de atendimento, desde esclarecimentos sobre a elaboração e atualização do estatuto da entidade pretendente em consonância ao novo Código Civil, ajuda no preenchimento dos formulários e apoio técnico de um grupo de voluntários reunido pela OBORÉ / Escritório Paulista da AMARC na determinação das coordenadas geográficas (GPS) das entidades .

O relatório preliminar do Ministério das Comunicações consolidando os 287 atendimentos ao Aviso de Habilitação da cidade de São Paulo foi exarado em 8 de maio de 2007: 154 processos foram arquivados por deficiência de dados ou inadequação aos termos do Aviso e 133 processos estavam aptos para a nova fase de análise. No dia 28 de maio, uma nova análise técnica foi divulgada registrando que 110 entidades concorriam, oficialmente, a uma autorização ou licença de funcionamento.

### **Por um Plano Diretor de Radiodifusão**

O Plano Diretor do Município de São Paulo, que vigorava desde 1971, foi remodelado em 2002 (lei 13.430 de 13.09.2002) e previu revisões a cada dois anos (SÃO PAULO, 2006). Em 2004, através da lei 13.885, estabeleceram-se normas complementares ao PDE e instituídos os Planos Regionais Estratégicos das



Subprefeituras, dispendo sobre o uso e ocupação do solo no município (Lei de Zoneamento). No artigo 266 da Lei de Zoneamento havia a determinação para que o Executivo desenvolvesse o Plano Diretor de Radiodifusão Comunitária e o incorporasse à revisão prevista para 2006. Tal revisão só agora começa a ser discutida pelos edis e a sociedade civil.

Este importante documento define e planeja o desenho futuro do município. Pode colaborar, em muito, com o Ministério das Comunicações no desafio de avançar na busca de mecanismos adequados de distribuição territorial das rádios comunitárias na cidade, inclusive de acordo com os princípios da legislação federal: distribuir as pequenas emissoras de forma organizada, a partir dos dados geográficos locais, como relevo e demografia, sem o risco de interferências de umas sobre as outras. O artigo 266 prevê ainda a participação da sociedade no desenvolvimento das regras para a instalação das rádios, desenvolvimento de sistema público de controle de cadastros georreferenciados e formas de participação do Executivo Municipal na produção de conteúdos. Entretanto, a Câmara de Vereadores não trabalhou sobre a revisão do PDE prevista para 2006. Todas essas possibilidades de entrosamento ainda estão por concretizar:

O Executivo deverá desenvolver o Plano Diretor de Radiodifusão Comunitária, a ser incorporado ao PDE quando de sua revisão, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:

- I. definição das regras a serem observadas para instalação de rádios comunitárias, de acordo com a legislação própria e com base em processo participativo;
- II. desenvolvimento de sistema público de controle e cadastro georreferenciado;
- III. formas de participação do Executivo na produção de conteúdo a ser disponibilizado para veiculação.

Parágrafo único. As diretrizes para a elaboração do Plano Diretor de Radiodifusão Comunitária são:

- I. democratização do acesso aos meios de transmissão, inclusive no que diz respeito ao espectro de frequências, cf a legislação federal;
- II. garantia da viabilidade técnica do meio, de forma a evitar interferências de radiofrequência;

- III. garantia da participação da sociedade civil e de suas entidades representativas nos processos de elaboração, decisão e gestão;
- IV. garantia da pluralidade de pensamento e de representação, com espaço na programação para temas ligados a etnia, gênero, diversidade de orientação sexual e deficiência física e mental;
- V. priorização das rádios relacionadas a programas e ações de saúde, educação e cultura (SÃO PAULO, 2006).

## **A discussão sobre o poder local**

Importante recuperar que a radiodifusão em geral e o serviço de radiodifusão comunitária estão sob proteção do Estado Brasileiro, conforme prevê o artigo 22 da Constituição. Em tese, somente a Câmara Federal teria competência para propor alterações na legislação, no tocante às concessões. Contudo, baseado nos princípios do Federalismo, o município de São Paulo aprovou uma lei que garante a instalação de rádios comunitárias em seu território.

Sancionada em 23 de junho de 2005 pelo então Prefeito José Serra, a Lei 14.013 propõe a descentralização da esfera federal para a municipal das decisões sobre a exploração dos serviços de radiodifusão comunitária e instrumentaliza o poder local a tornar mais ágil a análise dos processos, a emissão das autorizações e, principalmente, a fiscalização desses serviços. Com a descentralização dos processos, é possível potencializar a fiscalização sobre quem são, realmente, os beneficiários das autorizações.

Outro ponto importante da lei municipal é o de favorecer a auto-sustentação das pequenas emissoras ao permitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária, desde que esses recursos sejam, obrigatoriamente, revertidos para a própria emissora e administrados pela associação responsável. Nas regras federais, uma rádio comunitária não pode veicular publicidade. Só é permitido apoio

cultural (citação do nome da entidade apoiadora) desde que restrito aos limites de seu raio de alcance de um quilômetro. Isso praticamente inviabiliza a existência e sustentabilidade da emissora pois, mesmo contando com mão-de-obra voluntária, a rádio precisa de recursos para compra, manutenção e atualização de equipamentos, além de outras pequenas despesas como contas de luz e telefone. Pior: dá margem à ação do narcotráfico, das facções criminais, pregações e cultos religiosos de finalidade meramente financeira e dos políticos ricos de direita, reconhecidamente os que têm dinheiro na mão para investir e financiar pessoas, projetos e entidades localizadas em regiões em que têm interesses estratégicos.

Este marco legal fez de São Paulo, em tese, a primeira grande cidade brasileira a ter o direito de autorizar o funcionamento de rádios comunitárias. Apesar de grande, a conquista foi parcial: o executivo municipal não definiu regras pormenorizadas de operacionalização e a ABERT apresentou recurso contra a lei através do Ministério Público. Todos os desdobramentos ainda tramitam na esfera jurídica.

Fruto de uma luta de seis anos que reuniu, em sua fase inicial, as principais lideranças locais do movimento das rádios comunitárias, músicos, órgãos públicos da saúde, educação, cultura, universidades e entidades simpáticas à causa da democratização dos meios de comunicação, a construção de uma lei de municipalização para as rádios comunitárias amparou-se em uma ampla frente política, interinstitucional e interdisciplinar que começou a ganhar corpo no fim dos anos 90, quando da realização do *workshop* Direito Constitucional e Radiodifusão Comunitária.

Organizado pela Escola de Comunicações e Artes da USP e pela OBORÉ, o evento reuniu, no dia 14 de outubro de 1999, na Sala da Congregação da Escola,

representantes de rádios comunitárias de São Paulo, do Legislativo, Judiciário, Ministério Público, da Aeronáutica, engenheiros, jornalistas e professores de Comunicação. O ponto alto do encontro foi a palestra do advogado Paulo Fernando Silveira, juiz federal especialista em Direito da Radiodifusão Comunitária e autor de uma obra de referência no assunto (Silveira, 2001).

Conhecido como um incisivo defensor da democratização dos meios de comunicação, o juiz já tinha concedido, à época, mais de cem liminares para o funcionamento de rádios comunitárias na região de Uberaba, no Triângulo Mineiro. Silveira é defensor do argumento de que é o município que deve conceder a autorização para o funcionamento das rádios comunitárias apoiando-se nos princípios do Federalismo. Esses princípios asseguram força política autônoma aos estados e municípios para decidirem sobre questões regionais e locais, respectivamente. Definem também que apenas os assuntos de interesse nacional ou que envolvam mais de um Estado é que são discutidos no âmbito da União.

Diz o juiz federal que a partir do momento em que o município recobra sua parcela de poder político indevidamente usurpada pela União, resgata sua autogovernabilidade política, como quer a Constituição Federal, proporcionando aos seus munícipes o poder de decidirem sobre os interesse locais.

[...] contudo, remanesce uma pretensão que reputo maior e mais nobre: libertar o povo brasileiro da ignorância, romper com a dominação elitista do setor das comunicações e, em decorrência, democratizar o país, retirando nossas sofridas maiorias do domínio político de minorias oligárquicas, que impedem o crescimento nacional e negam a justiça a milhares de irmãos, ao arrostarem sem reboço os princípios constitucionais da liberdade de expressão e da igualdade, este último o pilar que sustenta o regime democrático de um povo livre (SILVEIRA, 2001, p.2).

### **Direito à vez, direito à voz**

A questão das rádios comunitárias pode ser analisada em vários terrenos. Do ponto de vista financeiro, há resistência das grandes emissoras, representadas pela ABERT em dar espaço à atuação das pequenas, que respondem basicamente por informações de interesse locais, dando vez e voz às demandas concretas das suas comunidades. Tal concorrência pode significar perda de hegemonia e de audiência real dos grandes veículos, se somadas as várias comunidades que têm seus meios próprios de comunicação e a eles se fidelizam.

A prática tem demonstrado que pequenas emissoras comunitárias têm conseguido índices altos de audiência e de aceitação pelas comunidades locais. Primeiro porque desenvolvem uma programação sintonizada com os interesses, cultura e problemática locais. Segundo porque têm revelado grande capacidade de inovar programas e linguagens, o que as diferenciam das FMs tradicionais. Terceiro porque acabam revelando um grande potencial de atrair os anunciantes locais tanto pelo preço mais baixo das inserções, quanto pela possibilidade da alta segmentação de mercado, ou seja atinge diretamente o público-alvo do anunciante local. Todavia, dinheiro não é tudo que interessa, não o único motivo para a contestação às rádios comunitárias. Elas são portadoras de um conteúdo político que amedronta os três poderes constituídos [...] (PERUZZO, 1998b, p.7).

Outra alegação da ABERT é de que as pequenas emissoras interferem na transmissão das grandes, e mais que isso: atrapalham a frequência dos aviões e das ambulâncias, significando riscos à população. Se analisado do ponto de vista técnico, o uso de equipamentos homologados e a observância aos princípios da lei da radiodifusão comunitária encerrariam tal impasse. Mas sabemos que o ponto central não está apenas no questionamento financeiro, técnico ou legal. A política de concessões praticada no Brasil, que privilegia senadores, deputados e políticos influentes de tendências ideologicamente conservadoras, com o advento das

pequenas emissoras locais teria um concorrente real: a voz da comunidade questionando justamente essas políticas conservadoras expressas nos meios de comunicação tradicionais.

Não é à toa que já há duas décadas o movimento que deu origem ao serviço de radiodifusão em baixa potência tinha como bandeira de luta a democratização dos meios de comunicação e a busca de informações alternativas às divulgadas nos meios hegemônicos. De certa forma, isso explicaria os *lobbies* constantes dos grandes conglomerados de comunicação junto ao Congresso Nacional, selando compromissos de barrar mudanças significativas no Código Brasileiro de Telecomunicações (de 1962 e posteriormente seus diversos decretos, portarias e normas regulamentadoras) e Lei Geral das Telecomunicações (de 1997 e também seus diversos decretos, portarias e normas) e abafam discussões sobre a radiodifusão privada, pública, comunicação comunitária, TV paga, telecomunicações e informática, controle de propriedade, propriedade intelectual e acesso à informação.

Não é novidade que o acesso aos meios e o conteúdo das informações estão fortemente vinculados e monopolizados pelo poder político e econômico. Os movimentos de quebra desses monopólios, apesar das fortes resistências, continuam atuando de forma legítima mas não necessariamente legal nas brechas do sistema vigente. Nesse sentido, é até possível dizer que os pequenos veículos de comunicação, voltados para um território fisicamente delineado, continuam alternativos, à margem, transitando na contra-mão das grandes linhas do desenho rascunhado pela globalização.

Quanto a questão da ilegalidade desse tipo de transmissão, de fato sob o ponto de vista jurídico é discutível, pois a lei das

telecomunicações e a Carta Magna do país colidem no assunto. Porém, podem ser consideradas como legítimas, pois têm uma função social importante no processo de convivência e desenvolvimento comunitário. Atendem a uma carência crescente de comunicação em nível local, a que a legislação não soube se adiantar. Além de muitos municípios brasileiros não disporem de emissoras de rádio ( setenta por cento), em geral as rádios existentes tem uma programação descolada das problemáticas locais, eminentemente musicais e padronizadas, e em alguns casos transmitem em rede nacional, operadas a partir dos grandes centros urbanos como São Paulo e Rio de Janeiro (PERUZZO, 1998b, p.8).

No caso das emissoras locais, a política governamental tem sido dúbia. O mesmo governo criminaliza mas utiliza-se desses recursos comunitários e populares para se conectar aos movimentos sociais, como é o caso do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Saúde, da Educação e da Cultura, por exemplo.

[...] muito se tem a crescer em qualidade participativa na programação e na gestão de veículos de radiodifusão comunitária. Mesmo porque somos um povo sem tradições participativas e culturalmente impregnado de viéses de conformismo e tendência a transferir aos governantes a responsabilidade pela solução dos problemas sociais. Contudo, nas duas últimas décadas a praxis dos movimentos populares começaram a alterar esse quadro ao possibilitarem a elaboração cultural de novos valores, muitos dos quais podemos ver incorporados em experiências de comunicação comunitária. A experiência da radiodifusão comunitária evidencia uma crescente demanda pela mídia local e por programas locais nos grandes meios massivos. São canais que possibilitam a expressão das diferenças e ao mesmo tempo das identidades culturais das populações locais (PERUZZO, 1998b, p.13).

É no espaço dessa contradição que mora a importância de se refletir e buscar os embasamentos que explicam - e até justificam - a política que vem sendo adotada pelos sucessivos governos em relação à radiodifusão comunitária.

Importante registrar que em março de 2003, início do Governo Lula, uma grande mobilização das entidades de representação das rádios comunitárias conseguiu com que o Ministro das Comunicações Miro Teixeira criasse um Grupo de Trabalho com o objetivo de diagnosticar a situação e propor ações para

desburocratizar o setor das autorizações. Na prática, nada avançou e a repressão às emissoras prosseguiu de forma exponencial. Em novembro de 2004 um novo Grupo de Trabalho, desta vez interministerial, foi criado pelo então Ministro Eunício de Oliveira para produzir novo diagnóstico e novas propostas para disseminar pequenas rádios por todo o Brasil. O relatório final, entregue em setembro de 2005 ao presidente Lula pelo novo ministro, Hélio Costa, não foi oficialmente divulgado (BRASILIA, 2005). As buscas e apreensões de equipamentos pelos órgãos federais continuaram por todo o Brasil.

Um dos casos expressivos de retenção de equipamentos foi o da rádio Heliópolis, instalada em 1992 na capital de São Paulo e administrada pela UNAS – União de Núcleos, Associações e Sociedades de Heliópolis e São João Clímaco. Parceira do governo federal, estadual e municipal em diversos projetos sociais e uma das grandes experiências brasileiras de comunicação comunitária a rádio está instalada em uma área ainda não regularizada da zona sul da cidade que concentra mais de 120 mil habitantes.

Na manhã do dia 20 de julho de 2006, por decisão da Justiça Federal, a Polícia Federal e a ANATEL lacraram a rádio, após 14 anos de funcionamento ininterrupto e apreenderam uma mesa de som, dois microfones, uma CPU, um gerador de estéreo e um transmissor. Também foi aberto processo criminal contra dois dirigentes da UNAS, João Miranda Neto, presidente da entidade, e Geronino Barbosa, diretor geral da rádio.

Fruto de inúmeras articulações sociais e políticas e de fortes manifestações de solidariedade, os principais coordenadores da ANATEL encontraram uma solução técnica e jurídica capaz de resolver o caso: autorizar a execução do serviço especial para fins científicos ou experimentais no canal 199, supervisionado por uma



universidade ou instituição de ensino. Esta operação notadamente política vem tramitando desde então visando resolver o impasse pontual de Heliópolis (BREVE; DIAS; COUTO, 2006).

No momento em que a maior metrópole do país é assolada por uma onda de violência urbana protagonizada por organizações criminais ligadas ao narcotráfico, é reprimida uma iniciativa que, reconhecidamente, colabora no fortalecimento das lutas populares e na organização da sociedade por meio da difusão de valores como a solidariedade e a justiça.

Duas semanas depois do fechamento da rádio Heliópolis e imediatamente após a adoção de solução provisória ao caso, a Polícia Federal em São Paulo, através da Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários, desencadeou a *Operação Sintonia* com o objetivo de cumprir mais de 40 mandados judiciais de busca e apreensão na Grande São Paulo e encerrar as atividades de diversas rádios que operam sem a autorização da ANATEL. A operação lacrou, no dia 02 de agosto, 16 emissoras na Grande São Paulo e mais 26 no dia 18 de setembro. Dados da ANATEL também revelam que no ano de 2007 foram lacradas 1.602 emissoras “piratas” em todo o país.

É neste conturbado e contraditório cenário que se dá a entrada do Brasil na nova era do rádio, a da transmissão digital.